



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria Geral

**Processo nº** 202206000342403  
**Nome** DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
**Assunto** AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS - Decreto Judiciário nº 2131/2021.

## **D E S P A C H O**

Trata-se de procedimento licitatório cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e complementos diversos, instrumentalizado pelo Edital nº 032/2023, cujo valor estimado é de R\$ 9.511.594,87 (nove milhões, quinhentos e onze mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos).

Após regular tramitação, a Assessoria de Elaboração de Editais juntou ao feito o Edital nº 32/2023 (eventos 491/493), o qual foi aprovado pela Assessoria Jurídica (evento 495).

Devidamente autorizada a instauração do procedimento licitatório (evento 496), os autos seguiram à Diretoria de Contratações para as medidas subsequentes.

Realizadas as publicações devidas (eventos 497/498 e 500), houve a apresentação de impugnação por parte da empresa *Saraiva Distribuidora Ltda.* (evento 502), na qual alega que o item 3 do lote 6 só era fabricado por uma empresa de eletrodomésticos e que o modelo foi descontinuado e não possui outro que atenda à especificação:

Gostaríamos de pedir a Impugnação do edital/certame pelo fato de alguns

itens que atendem ao descritivo serem somente uma empresa no Brasil que fabrica e o produto ter sido descontinuado de linha. Segue abaixo os itens:

Item 3, Lote 6: FRIGOBAR INOX/EVOX DE 115 LITROS. Modelo: BRC12XK  
Quem fabricava este produto era a Brastemp, só que o modelo em questão foi descontinuado de linha e não tem nenhum outro que atenda a descrição.

Por isso, solicitamos a Vossa Senhoria a Impugnação do edital para adequação do termo de referência e uma nova publicação.

A Pregoeira, tendo em vista o teor do Decreto Judiciário nº 1.031/2023, remeteu os autos a esta Diretoria-Geral (evento 503).

Instada por meio da Diligência nº 7477 registrada no PROAD, a Diretora Administrativa (evento 504) informou que ficou constatado que o produto mencionado foi efetivamente descontinuado, recomendando que os autos sejam encaminhados àquela unidade com o fim de revisar as especificações do item em questão.

Por sua vez, a Assessoria Jurídica manifestou-se, nos seguintes termos:

Preliminarmente, importante transcrever o artigo 3º, *caput*, do Decreto Judiciário n.º 1031/2023, o qual estabelece o fluxo relativo à análise dos pedidos de esclarecimento e impugnações aos editais de licitação no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, *ipsis litteris*:

Art. 3º A resposta às impugnações dos editais de licitação seguirão as regras estabelecidas nas normas vigentes e regulamentos internos e a decisão caberá ao Diretor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, após a análise/manifestação da área demandante/técnica e parecer da Assessoria Jurídica.

Portanto, compete ao Diretor-Geral a decisão acerca das impugnações dos editais de licitação, após manifestação da área competente e parecer da Assessoria Jurídica.

Ademais, mister registrar o teor do item 4 do Edital de Licitação nº 32/2023, vejamos:

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório por meio de petição de impugnação a ser encaminhada ao(à) Pregoeiro(a), via *e-mail*.

Desse modo, vislumbra-se que a impugnação é tempestiva, haja vista que se deu antes do tríduo previsto no referido dispositivo editalício, uma vez que o certame está previsto para ser realizado no dia 20.6.2023.

Feito o breve relato, e por se tratar de matéria de ordem eminentemente técnica, destaca-se a manifestação prestada pela Diretoria Administrativa (evento 504), nos seguintes termos:

(...) Após análise do pedido apresentado pela empresa, constatamos que o produto mencionado foi efetivamente descontinuado, não havendo outro modelo que atenda às descrições exigidas no Termo de Referência.

Diante dessa informação, recomenda-se que os autos sejam encaminhados à essa Diretoria Administrativa, a fim de que sejam revisadas as especificações do item em questão.

A revisão das especificações garantirá a conformidade do edital com a disponibilidade atual de produtos no mercado, fomentando a competitividade e a ampla participação dos fornecedores.

Da análise da informação técnica prestada, vislumbra-se que razão assiste a impugnante, visto que a própria unidade responsável pela elaboração do planejamento e oficialização da demanda, reconheceu a necessidade de revisão da descrição do item, com o fim de fomentar a competitividade e ampliar a participação dos fornecedores.

Verifica-se, assim, que os argumentos apresentados na impugnação da empresa foram acolhidos pela Diretoria Administrativa, fato que demanda a retificação do instrumento convocatório.

Observa-se que as adequações que deverão ser realizadas alterarão as condições de formulação das propostas por parte das licitantes, uma vez que será alterado a descrição do item 3 do lote 6.

Nesse sentido, o artigo 24, do anexo único do Decreto Estadual nº 9.666/2020, dispõe:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Portanto, diante da instrução processual salienta-se a imprescindibilidade de retificar o edital e conseqüentemente proceder nova publicação do aviso de licitação designando data futura.

Dessa forma, diante de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, manifesta-se pelo conhecimento da impugnação, com a conseqüente suspensão do certame, a fim de que seja realizada a retificação do instrumento editalício, nos termos apontados no evento 504, com nova publicação do respectivo aviso, conforme artigo 24, do anexo único do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

É o parecer, que fica submetido à superior deliberação do Diretor-Geral.

Isso posto, considerando as informações prestadas pela unidade técnica demandante, acolho o parecer jurídico retro para determinar a suspensão do certame, a fim de que seja realizada a retificação do instrumento editalício, com posterior publicação do respectivo aviso, conforme artigo 24, do anexo único do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Administrativa para adequações, conforme Despacho nº 3615/2023 (evento 504).

Comunique-se à Diretoria de Contratações para providências de suspensão do certame.

**Rodrigo Leandro da Silva**  
Diretor-Geral

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 691065290965 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202206000342403 (Evento nº 506)

**RODRIGO LEANDRO DA SILVA**

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 16/06/2023 às 19:55

